

RESOLUÇÃO 001/2024-CMJA

cria no âmbito da Câmara Municipal o “Parlamento Jovem”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, ao uso de suas atribuições que lhes são conferidas e amparado pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta casa Legislativa, através do Artigo 142 e 149 do Regimento Interno, **FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMUNGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criado no Município de Jardim de Angicos, no âmbito da Câmara Municipal o “Parlamento Jovem”.

I - Podem se candidatar ao processo de escolha dos Parlamentares Jovens, a uma das 09 (nove) cadeiras, alunos matriculados do 6º ano do Ensino Fundamental a 3º série do ensino médio, obedecendo à idade mínima de 14 (catorze) a 17 (dezessete) anos até o dia da eleição, e que estejam frequentando sala de aula. Sendo que 40% (quarenta por cento) das candidaturas destinada à participação feminina.

II - Cada escola poderá ter no mínimo 01 (um) representante no “Parlamento Jovem” tendo o número de vagas de acordo com a totalidade fixada de vereadores, se necessário, as escolas com maior número de alunos, poderão ter mais de 01 (um) representante.

III – Não é permitida a reeleição, mesmo que o estudante se transfira de escola;

IV - Cada escola escolherá seus representantes através do voto direto, poderão votar os estudantes a partir do 6º ano do ensino fundamental, ensino médio e EJA, dependendo da realidade de cada Unidade de Ensino.

V - Os alunos podem se inscrever na direção de sua escola, ou órgão por ela designado.

VI – A definição dos números dos candidatos serão de acordo com a sequência de registro de candidatura.

VII – Os candidatos terão que escolher um Partido. Os são temáticos, no total são 8 (oito): Partido da Educação; Partido da Cultura; Partido da Saúde; Partido da Segurança Pública; Partido dos Esportes; Partido dos Direitos Humanos; Partido do Meio Ambiente e Partido da Mulher.

VIII – Deverão apresentar no ato da inscrição uma proposta de acordo com seu partido temático.

IX – A Proposta que o candidato vai apresentar ao Parlamento Jovem, pode e deve ser discutido com os colegas da classe e de toda escola.

X – Será de 09 (Nove) o número de vereadores com assento no Parlamento Jovem.

XI – A Mesa Diretora providenciará para que as dependências e serviços da Câmara sejam postos à disposição dos vereadores do Parlamento Jovem, no transcorrer dos seus trabalhos.

XII – As escolas selecionadas para participarem do Parlamento Jovem e suas respectivas vagas, serão publicadas via ato da Mesa Diretora, 30 dias antes do Processo Eleitoral.

XIII - O vereador do Parlamento Jovem, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um estudante – assessor parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado, e não será remunerada.

XIV – As vagas das Unidades Escolares selecionadas para participarem do Parlamento Jovem, serão divulgadas via Decreto Legislativo da Mesa Diretora 30 (trinta) dias antes do Pleito Eleitoral.

XV – A Comissão Organizadora será designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º - O mandato dos vereadores Jovens será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo, e não será remunerada.

Art. 3º São objetivos específicos do Parlamento Jovem:

I. Possibilitar aos estudantes de escolas públicas e privadas uma visão geral sobre diversos aspectos da Democracia participativa, com a prática de sua cidadania.

II. Proporcionar a integração do Poder Legislativo Municipal com a classe estudantil camarense.

III. Divulgar as atividades parlamentares com o propósito de despertar nos alunos uma consciência crítica do exercício da atividade política em nosso estado.

IV. Estimular a classe estudantil a participar mais ativamente dos movimentos sociais e políticos, descobrindo assim, o surgimento de novos líderes em nossa sociedade.

V. Proporcionar aos estudantes eleitos, a vivência do processo democrático com a cidadania, e através das sessões plenárias, obter esclarecimentos sobre a razão de ser, as funções e o cotidiano do Poder Legislativo Estadual, nas discussões, elaboração e aprovação de projetos de lei.

Art. 4º - Compete ao Parlamento Jovem especificamente, encaminhar propostas à Câmara Municipal, relativas a temas tais como: Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e outras de interesse do município.

Art. 5º - À Comissão Organizadora do Parlamento Jovem compete dizer sobre proposições e assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular: sobre a organização direta ou indireta aplicadas a esses fins: sobre a organização e instalação do Parlamento Jovem, cujos trabalhos desenvolver-se-ão no recinto da Câmara Municipal.

Art. 6º - As eleições serão realizadas no início do ano letivo da rede municipal de ensino nas respectivas instituições, com a data sendo definida em decreto que deverá ser publicado obrigatoriamente até 15 (quinze) dias do início das atividades escolares.

Art. 7º - Na segunda semana do mês de Maio, após realizadas as eleições, em sessão solene de instalação verificando-se o seu início com a diplomação seguida da posse, escolherão os membros da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados como vereadores do Parlamento Jovem.

§1º - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem estar do Município de Jardim De Angicos entro das normais constitucionais e regimentais”.

§ 2º - A mesa diretora dos trabalhos do Parlamento Jovem será dirigida por uma Mesa executiva, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 8º - O “Parlamento Jovem” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal uma vez por mês de acordo com o calendário da Câmara.

Art. 9º - Observa-se-é, no decorrer do trabalho do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais da Câmara Municipal de Jardim de Angicos relativos à instrução, trâmite e deliberação das propositoras.

Art. 10º - Caberá ainda à Comissão Organizadora do Parlamento Jovem:

- I. Deferir regulamente, cronograma e todos prazos das atividades necessárias para a constituição do Parlamento Jovem, bem como forma pelo qual se procederá à eleição ou seleção dos seus vereadores;
- II. Estabelecer normas de orientação para eleição da Mesa Executiva.
- III. Estabelecer a existência de uma Mesa provisória que terá a incumbência do proceder ao início dos trabalhos do Parlamento Jovem até a eleição da Mesa Executiva.
- IV. Estabelecer outros procedimentos necessários ao bom andamento dos trabalhos, notadamente quanto ao uso dos plenários, prazos, duração do Pequeno e Grande Expediente, bem como da Ordem do Dia, e também o tempo que terá direito o Vereador do Parlamento Jovem quando do uso da palavra.
- V. Providenciar para que os vereadores do Parlamento Jovem recebam todas as informações e instruções necessárias, relativamente aos

procedimentos legislativos, e possam conhecer os partidos com assento na Câmara, sua proposta política, líderes partidários e suas funções.

- VI. Caberá à Comissão Organizadora do Parlamento Jovem da Câmara Municipal coordenar as atividades desenvolvidas no Parlamento Jovem. Bem como, resolver soberanamente os casos omissos desta resolução, assim como as questões dela decorrentes.

Art. 11º -Caberá à Secretaria Geral Parlamentar, através de seus departamentos e divisões e na forma regimental, dar suporte técnico à Mesa Executiva e aos vereadores estudantes em geral, no que concerne ao desenrolar de todas as atividades Parlamentares, inclusive providenciando para que da publicação de cada autógrafo, conste o nome do autor da propositura aprovada.

Art. 12º - No dia dos trabalhos do Parlamento Jovem, sem prejuízo do comparecimento dos vereadores não haverá Ordem do Dia.

Art. 13º - A Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, bem como para otimizar o acesso dos estabelecimentos de ensino interessados, poderá estabelecer convênios ou parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, visando a consecução de tais fins.

Art. 14º - As despesas decorrentes as aplicações desta Resolução correrão à conta de dotações próprias conseguidas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 15º -Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Venâncio Bezerra, da Câmara Municipal de Jardim de Angicos/RN, aos 30 dias de Abril de 2024.

Jose Humberto de Lima Junior
Presidente